



**REGULAMENTO ESPECÍFICO
DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO
DA TRAVESSA DO BAHUTO
[CAMPO DE OURIQUE]**



Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento específico do Parque estabelece as normas e o funcionamento do parque de estacionamento sito na Travessa- do Bahuto, na freguesia de Campo de Ourique, concebido com 86 lugares de estacionamento, doravante designado como parque de estacionamento ou Parque.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todos os utilizadores do parque de estacionamento da Travessa do Bahuto.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído no presente artigo:

- a) Dispositivo de Acesso – Cartão (designadamente magnético ou de chip), comando eletrónico, chave, sistema RAM (Reconhecimento Automático de Matrícula) ou outro dispositivo que permita efetuar as entradas e saídas do Parque.
- b) EMEL, E.M, S.A. – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., NUIPC 503311332, com sede em Alameda das Linhas de Torres, 198/200, 1750-150 Lisboa, contacto telefónico: +351 21 116 30 60.
- c) Estacionamento de Avença – Estacionamento periódico, utilizado por aqueles que pretendam fazer uso de um determinado parque de estacionamento com regularidade, recorrendo ao serviço de estacionamento periódico, também comumente designado de assinatura. O direito à utilização é concedido por períodos mais longos, normalmente com duração mensal, apenas disponível em parques de estacionamento e sujeito ao pagamento de uma quantia certa e determinada.
- d) Estacionamento de Rotação – Estacionamento por períodos variáveis e não predeterminados, sujeitos ao pagamento de uma quantia calculada em função do tempo utilizado, destinado a satisfazer uma procura média ou de curta duração, podendo os utilizadores ser ocasionais ou frequentes.

- e) Residente – Pessoa singular com domicílio fiscal em Lisboa, devidamente comprovado e elegível nos termos do Regulamento Geral de Paragem e Estacionamento na Via Pública.
- f) RGEVP – Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, publicado no Boletim Municipal n.º 1050, de 03.04.2014 ou noutro instrumento normativo que o venha a suceder.
- g) Subscritor de serviço – pessoa que subscreve um serviço disponibilizado no Parque e que conhece e aceita sem reservas as condições previstas no presente Regulamento e demais normativos aplicáveis ao serviço e ao Parque.
- h) Utilizador do parque de estacionamento – pessoa que tem acesso e utiliza ou frui do direito ao estacionamento e respetivos acompanhantes, através de algum dos serviços prestados no parque, por via do estacionamento, assim como a pessoa que utiliza algum serviço complementar ao estacionamento existente no Parque.

Capítulo II

Gestão, funcionamento e serviços

Artigo 4.º

Propriedade e gestão do parque

1 - A propriedade do Parque pertence ao Município de Lisboa, sendo a gestão, operação, limpeza e manutenção da responsabilidade da EMEL, enquanto entidade competente para, em conformidade com os seus estatutos, explorar e gerir parques de estacionamento.

2 - A EMEL reserva-se o direito de, em função de critérios económicos e da política de mobilidade local e do modelo de gestão adotado, definir as condições de exploração do serviço, designadamente:

- a) A quantidade de lugares de estacionamento do Parque destinado a estacionamento de rotação, avenças ou serviços complementares e afins do serviço de estacionamento;
- b) A atribuição do direito à utilização de um espaço de estacionamento individualmente identificado no interior do Parque;
- c) Horários de funcionamento;
- d) As classes e tipo de veículos que podem estacionar no Parque.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

O horário do Parque é de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, todos os dias do ano, podendo ser alterado, mediante aviso prévio de 30 dias, devidamente anunciado na entrada/saída do Parque e no sítio da internet da entidade gestora.

Artigo 6.º

Classe e tipo de veículos permitidos na utilização do estacionamento

- 1 – O Parque está destinado ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros, motociclos, ciclomotores, quadriciclos e velocípedes, caso haja lugar a estacionamento específico e identificado para velocípedes.
- 2 – Exclui-se a utilização do parque por autocaravanas e atrelados.
- 3 - Excecionalmente e desde que previamente autorizado pela EMEL é possível o acesso e estacionamento de outro tipo de veículos.

Artigo 7.º

Tipologia de serviços prestados

A EMEL pode disponibilizar, designadamente, os seguintes serviços e produtos no Parque:

- a) Estacionamento de rotação;
- b) Estacionamento de avença;
- c) Carregamento de veículos elétricos;
- d) Estacionamento de velocípedes;
- e) Serviços e produtos diferenciados, de acordo com as condições definidas pela EMEL e a política e estratégia de mobilidade local e sustentável;
- f) Prestação de serviços complementares e disponibilização de novos produtos associados à utilização do Parque, em conformidade com as condições definidas pela EMEL.

Artigo 8.º

Estacionamento de avença

- 1 – O serviço de estacionamento em regime de avença requer o preenchimento de um pedido de adesão, disponibilizado no atendimento da EMEL ou no portal da EMEL, devendo o processo ser instruído com todos os elementos exigidos no documento.
- 2 – A gestão e a validação do pedido do serviço de estacionamento em regime de avença são realizadas pela EMEL e a atribuição é concretizada por ordem de inscrição, de acordo com a procura e a oferta local de estacionamento e decisão da EMEL até ser atingido o limite de vagas disponíveis.
- 3 – A EMEL pode proceder a um sorteio para atribuição do serviço de avença, nos termos a definir em regulamento próprio.
- 4 - Os contratos de serviço de avença podem estar sujeitos a um prazo limite de renovações para possibilitar a celebração de novos contratos, permitindo o acesso a novos interessados no serviço.

5 - O acesso autorizado ao parque pode ser materializado num dispositivo físico, que pode ter um valor associado e cujo custo deve encontrar-se previsto no Anexo I, assim como através de leitura de matrícula ou de outro dispositivo disponível no parque de estacionamento.

6 - A avença confere ao seu titular o direito à utilização de um espaço de estacionamento não individualmente reservado no Parque.

7 - Na eventualidade de um veículo permanecer estacionado no Parque, sem que a avença seja renovada nos termos das condições de utilização do serviço, aplicam-se os valores previstos na tarifa horária em vigor e as consequências estabelecidas nas condições de utilização do serviço.

8 - Os tipos de avença e os preços encontram-se em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 9.º

Lotação e ordenação na utilização do parque

1 - A disponibilidade de estacionamento no Parque é indicada através de sinalética no exterior do Parque.

2 - Salvo sinalização em contrário, o acesso e ocupação do estacionamento pelos veículos dos titulares de avença e dos veículos dos outros utilizadores do Parque é efetuado de acordo com a respetiva ordem de chegada, salvo nas situações de lotação máxima do estacionamento de rotação.

3 - Nas situações de lotação máxima do estacionamento de rotação deve ser viabilizada a entrada dos condutores avençados que pretendam estacionar no Parque.

Artigo 10.º

Taxas de estacionamento

1 - O estacionamento está sujeito, dentro dos limites do horário do Parque, ao pagamento de uma taxa, constante na tabela de preços anexa ao presente Regulamento.

2 - A determinação das taxas a pagar pela utilização do Parque em regime de rotação é realizada por fração de tempo, respeitando os limites legalmente estabelecidos.

3 - A taxa a pagar pelo serviço de avença é definida na tabela de preços anexa ao Regulamento.

4 - As taxas previstas nos números anteriores estão sujeitas a uma atualização anual, de acordo com o índice de preços do consumidor, total sem habitação e por decisão da EMEL.

5 - As taxas podem ser atualizadas para montante inferior, tendo por referência o índice de preços do consumidor do ano transato e por período balizado temporalmente, em função da política de gestão do serviço, a política económica e de mobilidade local.

6 - A EMEL pode desenvolver campanhas de promoção não podendo exceder os valores correspondentes aos preços de estacionamento previamente aprovados para o Parque.

7 - O utilizador de lugar de estacionamento reservado para pessoas com uma deficiência que condiciona a respetiva mobilidade e seja portador do documento comprovativo da deficiência,

nos termos da legislação em vigor, usufrui de 4 (quatro) horas diárias de taxa de €0,00 (zero euros).

Artigo 11.º

Obrigações gerais dos utilizadores do Parque

1 – O utilizador do Parque obriga-se pelo presente Regulamento a uma conduta diligente e cuidada, relativamente ao uso, exclusivo, do Parque para estacionamento de veículo(s), não devendo ser armazenado/guardado no interior do mesmo, material comburente ou outro que possa colocar em perigo a segurança de pessoas e bens.

2 - Sem prejuízo de outras obrigações a que esteja sujeito por força do presente Regulamento ou por força de outras normas legais, o utilizador do Parque obriga-se a:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e nos acessos ao Parque;
- b) Colaborar e atuar de acordo com as instruções dadas pelos funcionários do Parque;
- c) Proceder com urbanidade, relativamente aos funcionários do Parque e demais utilizadores;
- d) Circular no Parque respeitando o limite de velocidade de 20km/hora, salvo sinalização que imponha velocidade diversa;
- e) Abster-se de conduzir o veículo no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- f) Dentro do Parque não utilizar sinais sonoros;
- g) Após o estacionamento, desligar o motor e deixar o veículo em segurança, devidamente travado e trancado;
- h) Garantir que a permanência de crianças com menos de 12 anos, inclusive, dentro dos veículos estacionados deve ter o acompanhamento do adulto responsável;
- i) Não praticar atos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes, no interior do parque;
- j) Não praticar operações de manutenção, reparação, lavagem, no interior do parque, exceto pequenas operações de emergência, após autorização dos funcionários do Parque;
- k) Não realizar lume, usar ou guardar materiais, instrumentos e utensílios corrosivos, inflamáveis ou tóxicos, suscetíveis de causar risco de incêndio ou explosão no interior do parque;
- l) Estacionar o veículo nos lugares para o efeito e por isso, fora dos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não seja lugar de estacionamento e que impeça ou que dificulte a circulação ou manobra dos demais utilizadores;
- m) Cumprir o disposto na legislação aplicável no que concerne ao transporte e presença de animais dentro do Parque ou de veículos nele estacionados, devendo os animais que precisem de atravessar o parque desde a entrada/saída até ao veículo, ser guiados de forma controlada com trela ou outro equipamento adequado, acautelando a segurança de utilizadores, funcionários, veículos e do próprio animal.
- n) Promover a limpeza e bom estado de conservação do veículo estacionado.

3 – As instalações, serviços e produtos do parque são para utilização exclusiva dos utilizadores e acompanhantes do serviço de estacionamento ou serviço complementar.

Artigo 12.º

Circulação periódica mínima de veículos

- 1 – O utilizador do parque detentor de serviço de avença deve realizar pelo menos 1 entrada e 1 saída do parque, a cada 15 dias, registada em sistema de controlo de acessos, salvo exceções devidamente justificadas perante a EMEL.
- 2 – A entrada e saída do veículo em sistema de gestão do serviço do parque visa acautelar, entre outros, o estado mínimo de condições de circulação que não coloquem em causa a segurança do espaço onde o mesmo se encontra estacionado, bem como evidência de que o estacionamento não é usado como depósito do veículo.
- 3 – Ao abandono de veículos no Parque é aplicável o estabelecido no Código da Estrada, nesta matéria.

Artigo 13.º

Dispositivo de acesso para a utilização do Parque

- 1 - As entradas e saídas do Parque podem efetuar-se, designadamente, mediante a utilização de dispositivo de acesso, sistema RAM ou outro, propriedade da EMEL.
- 2 - O dispositivo físico de acesso fornecido pela EMEL ao utilizador de um serviço é pessoal e intransmissível, obrigando-se o utilizador do Parque a:
 - a) Utilizar de forma diligente e ser responsável pelo mesmo;
 - b) Devolver em boas condições, após o final da sua utilização, designadamente, no caso das avenças;
 - c) Comunicar, de imediato, à EMEL, a sua perda, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada, através do perfil do utilizador no Portal da EMEL ou através do email: info@emel.pt.
 - d) Suportar os encargos relativos à sua emissão ou os decorrentes do extravio ou danos, aplicando-se os valores constantes na tabela de taxas anexa, no caso dos dispositivos atribuídos para acesso ao abrigo de um serviço de avença contratado.
- 3 - Até à notificação a que se refere a alínea c) do número anterior, a responsabilidade pelo uso dos dispositivos físicos perdidos, roubados, ou outro evento ocorrido com o dispositivo neste âmbito, não pode ser imputada à EMEL.
- 4 – O utilizador que retirar um bilhete ou entrar no Parque, através de outro dispositivo de acesso, diferente do dispositivo para utilização do serviço de avença válido tem o dever de liquidar o valor correspondente ao período de permanência do veículo no Parque.
- 5 – O esquecimento do dispositivo físico de acesso ao Parque atribuído ao abrigo da avença contratada não é atendível para desobrigar o utilizador do pagamento do estacionamento.

Artigo 14.º

Utilização indevida e a propriedade do dispositivo de acesso ao Parque

1 - O dispositivo físico de acesso ao Parque é propriedade da EMEL, a quem assiste o direito de o reter, substituir, requerer a restituição, suspender ou cessar a sua validade, nos seguintes casos:

- a) Utilização indevida, abusiva ou fraudulenta do dispositivo de acesso;
- b) Falta de pagamento ou de renovação de avença;
- c) Ocorrência de motivos de segurança ou de ordem pública que o justifiquem;
- d) A violação das normas previstas no presente Regulamento ou de outras disposições aplicáveis à utilização e funcionamento do Parque e do serviço contratado;
- e) Violação das normas previstas no Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.

2 - O utilizador do dispositivo de acesso está ainda sujeito à suspensão ou cessação do serviço, quando indevidamente estacionado nas seguintes situações:

- a) Em local destinado ao estacionamento de outros veículos ou à circulação;
- b) Em desrespeito da sinalização vertical ou marcações no pavimento;
- c) Em local que impeça ou condicione o acesso de outros veículos a lugares de estacionamento ou a sua saída.

3 - A aplicação do disposto no número 1 e no número 2 será comunicada ao utilizador do dispositivo de acesso, com a maior brevidade possível e para os contactos constantes no documento de subscrição do serviço de avença.

4 - No caso dos Parques com sistema RAM, a verificação dos casos e situações previstos nos números 1 e 2 pode conduzir ao cancelamento do serviço e, como consequência, a interdição do acesso ao Parque.

Artigo 15.º

Título de estacionamento danificado ou extraviado

1 - O utilizador obriga-se ao pagamento da taxa de perda de bilhete para o veículo que tenha permanecido dentro do parque, quando, no ato de pagamento:

- a) Apresentar o título de estacionamento danificado sem possibilidade de leitura das informações necessárias à sua substituição;
- b) Por motivo de extravio, perda, ou outro motivo impeditivo, não apresentar o título de estacionamento.

2 - Na impossibilidade de apuramento do número de dias de estacionamento do veículo para efeito do número anterior, o utilizador paga a taxa correspondente à avença mensal de acesso público 24 horas da EMEL.

Artigo 16.º

Responsabilidade

O estacionamento no Parque não constitui um contrato de depósito de veículos ou dos objetos que se encontram no interior dos mesmos, pelo que a EMEL não se responsabiliza por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que utilizam o Parque ou de bens no interior dos mesmos.

Artigo 17.º

Salubridade, estado de conservação e identificação dos veículos

1 - Os veículos estacionados no Parque devem apresentar condições mínimas de salubridade e de conservação, garantindo e assumindo a responsabilidade pela capacidade do veículo circular no interior do parque até realizar a saída do mesmo.

2 – O incumprimento do estabelecido no número anterior pode conduzir à remoção do veículo do Parque, após contacto com o titular do veículo para solucionar a situação identificada ou tentativa de contacto, devidamente evidenciada, ainda que sem sucesso.

3 - O utilizador do veículo coberto com algum tipo de proteção material deve garantir que a proteção não é constituída por material facilmente inflamável e que a matrícula se encontra visível na dianteira e na traseira do veículo.

Artigo 18.º

Estacionamento proibido e estacionamento abusivo

1 - No Parque é proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo não autorizados;
- b) O estacionamento de veículos em lugares afetos a carregamento de veículos elétricos, quando o veículo estacionado não se encontra em carregamento ou a tipologia do veículo não permite o carregamento elétrico.
- c) Fora dos locais devidamente assinalados;
- d) Em local destinado ao estacionamento ou à circulação de veículos de tipologia diferente da assinalada;
- e) Em local que impeça ou condicione o acesso de outros veículos a lugares de estacionamento ou a sua saída;
- f) Em desrespeito à sinalização vertical ou marcações no pavimento;
- g) De veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização, sem possibilidade de deslocação com segurança ou sem chapa de matrícula que permita a leitura correta ou a identificação do veículo;
- h) De veículos com derrame de óleos ou outras substâncias que possam indiciar perigo para o parque ou para os utilizadores ou colocar em causa a salubridade do parque;
- i) Em violação do disposto no Código da Estrada e demais legislação complementar.

2 – É ainda proibido o depósito de qualquer espécie de bens no Parque.

3 - No caso previsto na alínea d) do nº 1 do presente artigo, o utilizador do Parque será responsabilizado pelo pagamento dos custos proporcionais aos lugares de estacionamento,

cujo acesso foi impedido em consequência do estacionamento indevido do seu veículo, nos termos do Código da Estrada.

4 - Considera-se abusivo o estacionamento nas situações previstas no Código da Estrada, aplicando-se as respetivas disposições e legislação complementar, relativamente a bloqueamento e remoção de veículos.

5 – De acordo com o Código da Estrada, considera-se estacionamento indevido ou abusivo, designadamente:

- a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em parque de estacionamento isento de pagamento de qualquer taxa;
- b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a 5 (cinco) dias de utilização não tiverem sido pagas.

6 – O incumprimento das disposições regulamentares e legais que configuram um estacionamento indevido ou abusivo, pode conduzir à remoção do veículo, nos termos do Código da Estrada.

Artigo 19.º

Eventos ou motivos de força maior

1 - O Parque poderá ficar com a utilização condicionada ou ser impedido o acesso ao público, sempre que existam eventos ou ocorrências que o justifiquem, em função do modelo de exploração adotado.

2 - O Parque pode encerrar parcial ou totalmente, por motivos de força maior, devido a factos naturais ou humanos.

Artigo 20.º

Dever de informação

A EMEL obriga-se à afixação e disponibilização de informação sobre os preços, horário, e condições de utilização em local visível no Parque, nomeadamente à entrada do espaço.

Artigo 21.º

Direito à prestação de serviço e livro de reclamações

1 – Os utilizadores do Parque, na qualidade de consumidores dos serviços disponibilizados no Parque têm direito à prestação do serviço adequado e fiável.

2 – O utilizador insatisfeito com o serviço prestado pode apresentar queixa, através do livro de reclamações disponível nas lojas físicas da EMEL ou fazê-lo online, no livro de reclamações eletrónico, no site da EMEL em: www.emel.pt.

3 – Alternativamente, o utilizador pode apresentar a queixa diretamente à EMEL, através do endereço: info@emel.pt, obrigando-se a EMEL a providenciar a devida análise e resposta.

Artigo 22.º

Apoio permanente

Os utilizadores do Parque dispõem de serviço de atendimento para questões decorrentes dos serviços de estacionamento, podendo fazer uso do serviço de atendimento e informação, junto às barreiras de entrada e saída do Parque, através do acionamento do botão “i” para o efeito.

Artigo 23.º

Segurança

- 1 - O Parque pode ser provido de sistema de videovigilância em circuito fechado (CCTV).
- 2 – A disponibilização de imagens é realizada nos termos da legislação aplicável.

Artigo 24.º

Recolha e conservação de dados pessoais

- 1 – Os dados pessoais fornecidos e recolhidos, no âmbito da prestação de serviços de estacionamento são tratados pela EMEL para efeito de execução contratual, no âmbito da prestação de serviços de gestão e exploração de parques de estacionamento pagos, prestados pela entidade gestora do Parque.
- 2 – No caso das avenças, salvo indicação expressa em contrário, os dados pessoais recolhidos são elementos indispensáveis para análise da elegibilidade e contratação do serviço de avença e a atribuição do direito à utilização do serviço, nos termos das condições de utilização do respetivo serviço.
- 3 – Qualquer alteração aos dados pessoais fornecidos deve ser imediatamente comunicada à EMEL, através do seguinte contacto: info@emel.pt.

Artigo 25.º

Conhecimento e aceitação das disposições regulamentares

Os utilizadores do Parque, nos termos definidos na alínea h) do artigo 3.º, designadamente os que adquirem título de estacionamento de rotação ou de avença, tomam conhecimento e aceitam, sem reservas, as disposições do presente Regulamento.

Capítulo III

Fiscalização do estacionamento

Artigo 26.º

Fiscalização

A EMEL pode realizar a fiscalização das disposições do presente Regulamento, de acordo com o Código da Estrada e ao abrigo dos respetivos estatutos.

Artigo 27.º

Responsabilidade contraordenacional

Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal do agente infrator, a violação dos normativos do presente Regulamento são passíveis de procedimento contraordenacional, nos termos do regime jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 28.º

Sanções

1 - A violação de quaisquer disposições previstas no presente Regulamento e demais normativos aplicáveis, imputável ao utilizador é considerada um incumprimento grave e pode implicar a resolução contratual e conseqüente cancelamento da prestação do serviço.

2 - Cabe à EMEL decidir sobre a aplicação da penalidade e respetiva duração, em função das circunstâncias concretas do caso, designadamente, o grau de ilicitude, culpa e danos provocados à EMEL ou a terceiro(s).

3 - Acessoriamente, poderá ser aplicada a sanção de interdição da utilização do parque de estacionamento ou mesmo de todos os parques de estacionamento geridos pela EMEL, pelo período até 2 anos, em função da gravidade e da culpa do agente.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 29.º

Dúvidas sobre o regulamento

As dúvidas relativas ao presente Regulamento devem ser dirigidas à empresa gestora para análise e resposta para: info@emel.pt.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor após a publicação no sítio da internet da EMEL e 5 (cinco) dias após afixação do Regulamento na entrada do Parque ou noutro local visível.